



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 71/2024****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

CONTRATADA: a empresa **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 19.210.884/0001-37, com sede na Avenida Doutor Getúlio Vargas, nº 766, Vila Guarani, em Mauá, Estado de São Paulo, CEP: 09310-180, neste ato representado pelo Senhor **ANDRÉ SILVA ZANARDI**, Titular e Administrador, conforme 4ª Alteração Contratual da empresa.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial armada para as edificações da Capital e das Unidades Regionais de Campinas (UR-03), de Araraquara (UR-13), de Andradina (UR-15) e de Adamantina (UR-18) do **CONTRATANTE**, de acordo com o contido no Termo de Referência e com as demais disposições deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro artigo 75, inciso VIII Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas da legislação aplicável.

PROCESSO SEI Nº 0021413/2024-11.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial armada para as edificações da Capital e das Unidades Regionais de Campinas (UR-03), de Araraquara (UR-13), de Andradina (UR-15) e de Adamantina (UR-18) do **CONTRATANTE**, de acordo com o contido no Termo de Referência - **Anexo III** deste instrumento.

1.1.1. A prestação desse serviço compreende, além da disponibilização de mão de obra, com dedicação exclusiva, devidamente capacitada com curso de formação de vigilantes, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários à execução, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo III** deste instrumento.

1.1.2. Havendo mudança de endereço de alguma Unidade Regional do **CONTRATANTE**, dentro do mesmo Município, a **CONTRATADA** será comunicada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para ajustes internos e para a celebração de Termo de Apostilamento entre as partes, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

1.2.1. Anexo I – Planilha de Preços;

1.2.2. Anexo II – Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.3. Anexo III – Termo de Referência;

1.2.4. Anexo IV – Resolução TCESP nº 11/2023.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **14 de novembro de 2024**.

1.4. O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A prestação de serviços de vigilância nos postos fixados pelo **CONTRATANTE** envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de profissionais portadores de Curso de formação de vigilantes, devidamente capacitados.

1.6. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.7. Dos Locais de Prestação dos Serviços:

| LOCAL | ENDEREÇO |
|-----------------------------------|---|
| CAPITAL Prédios Sede e Anexo I | São Paulo/SP Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906 |
| CAPITAL Prédio Anexo II | São Paulo/SP Rua Venceslau Brás, 183, Centro, CEP 01016-000 |
| UR-03 | Campinas/SP Av. Carlos Grimaldi, 880, Jardim Conceição, CEP: 13091-000 |
| UR-13 | Araraquara/SP Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551, Jd. Santa Mônica, CEP 14801-096 |
| UR-15 | Andradina/SP Rua Pereira Barreto, 1681, Vila Feltrini, CEP 16900-440 |
| UR-18 | Adamantina/SP Rua Josefina Dall'Antonia Tiveron, 180, Centro, CEP 17800-000 |

1.8. Dos Quantitativos:

1.8.1. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na jornada, na escala e na quantidade de postos conforme Quadros I, II e III a seguir:

Quadro I – Descrição dos postos, jornada 44 horas semanais

| LOCAL | DESCRIÇÃO | COBERTURA | QUANTIDADE POSTO | ESCALA |
|-------|------------------|-----------------------------|------------------|----------------|
| UR-13 | Vigilante armado | Segunda-feira a sexta-feira | 1 | 08h00 às 17h48 |

Quadro II – Descrição dos postos, jornada 12x36 horas

| LOCAL | DESCRIÇÃO | COBERTURA | QUANTIDADE POSTO | ESCALA |
|---------|--|-------------------------|------------------|----------------|
| CAPITAL | Vigilante armado líder | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |
| CAPITAL | Vigilante desarmado operador de monitoramento eletrônico | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |
| CAPITAL | Vigilante armado | Segunda-feira a domingo | 4 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 4 | 19h00 às 07h00 |
| UR-03 | Vigilante armado | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |
| UR-13 | Vigilante armado | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |

| | | | | |
|-------|------------------|-------------------------|---|----------------|
| UR-15 | Vigilante armado | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |
| UR-18 | Vigilante armado | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |

Quadro III – Quadro resumo do total de postos

| DESCRIÇÃO | REGIME | COBERTURA | QUANTIDADE POSTO | ESCALA |
|--|-------------------|-----------------------------|------------------|----------------|
| Vigilante armado (UR-13) | 44 horas semanais | Segunda-feira a sexta-feira | 1 | 08h00 às 17h48 |
| Vigilante armado | 12x36 horas | Segunda-feira a domingo | 8 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 8 | 19h00 às 07h00 |
| Vigilante desarmado operador de monitoramento eletrônico | 12x36 horas | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |
| Vigilante armado líder | 12x36 horas | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

- 2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.122.897,08** (três milhões, cento e vinte e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e oito centavos)
- 2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática **01.032.0200.4821** – Elemento: **3.3.90.37.95**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.**
- 3.3. A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 3.4. A Autorização para Início dos Serviços será **unificada, contemplando a Capital e as Unidades Regionais**, cujas implantações deverão ocorrer de forma **simultânea** na mesma data indicada pelo CONTRATANTE.
- 3.5. Este Contrato poderá ser **rescindido** unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, objeto deste instrumento, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

4.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

4.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

4.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.1.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as orientações preestabelecidas;

4.1.5. Fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

4.1.6. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial (Parte B do Termo de Referência, **Anexo III** deste instrumento), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

4.1.7. Executar mensalmente a medição dos serviços, nos **Prédios da Capital e em cada Unidade Regional**, avaliando as quantidades efetivamente executadas e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação.

5.3. Observar à legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5.4. Manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as normas regulamentadoras e legislação vigente, e enviar cópia ao **CONTRATANTE** de documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

5.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos por mal súbito.

5.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços e rotinas estabelecidas no Contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do **CONTRATANTE** no acompanhamento destas atividades.

5.8. Manter a validade da autorização de funcionamento e do certificado de segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.

5.9. Comprovar a formação técnica e específica dos vigilantes no momento da implantação dos postos, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, bem como pela Carteira Nacional de Vigilante expedida pela Polícia Federal.

5.9.1. Manter a formação técnica específica de seus vigilantes, bem como todos os documentos pessoais, sempre atualizados perante a **Polícia Federal** e o **CONTRATANTE**.

5.10. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem e à vigência da Carteira Nacional de Vigilante.

5.11. Comprovar obediência à legislação quando do transporte e da manutenção do revólver e da munição.

5.12. Apresentar a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas no cumprimento do Contrato.

5.13. Orientar seus colaboradores que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema e que necessitem de uso progressivo da força.

5.14. Orientar seus colaboradores que, em conformidade com o disposto em Portarias do órgão competente, poderão utilizar o uso progressivo da força para interromper comportamento violento, em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**.

5.15. Deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

5.16. Fornecer o adicional de periculosidade e os demais adicionais e gratificações aos seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e a legislação pertinente.

5.17. Fornecer cobertura intrajornada, conforme convenção coletiva de trabalho e legislação vigentes, nos seguintes termos:

5.17.1. Na Capital:

a) Postos diurnos: cobertura intrajornada por almocista/repositor(a), que atenda aos requisitos correlacionados no Termo de Referência - **Anexo III** deste instrumento; e,

b) **Postos noturnos:** não haverá cobertura intrajornada por jantista/repositor(a), devendo a **CONTRATADA** realizar o pagamento do respectivo adicional de natureza indenizatória aos vigilantes do posto noturno, nos termos do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.17.2. Nas Unidades Regionais: não haverá cobertura intrajornada por almocista/jantista/repositor(a), devendo a **CONTRATADA** realizar o pagamento do respectivo adicional de natureza indenizatória aos vigilantes dos postos diurnos e noturnos, nos termos do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.18. Fornecer **obrigatoriamente** o seguro de vida, o auxílio saúde, a cesta básica, o auxílio alimentação e o auxílio transporte aos seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e a legislação vigente.

5.18.1. Os demais benefícios não mencionados no item anterior, a exemplo o auxílio morte/funeral e a participação nos lucros e/ou resultados, deverão atender ao disposto na convenção coletiva de trabalho e na legislação vigente pertinente.

5.18.2. Excepcionalmente em relação ao auxílio saúde, nos termos da convenção coletiva de trabalho, não havendo a adesão pelo benefício ou não constando atendimento da assistência médica na região, deverá ser documentada tal situação e observadas as diretrizes constantes na convenção coletiva de trabalho.

5.18.3. Excepcionalmente em relação ao auxílio transporte, o colaborador não optando pelo benefício nos termos da lei vigente, deverá ser documentada tal situação.

5.19. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos no prazo máximo de 02 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

5.20. Substituir os vigilantes cuja qualidade da prestação dos serviços seja considerada pelo **CONTRATANTE** inadequada ou irregular, providenciando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as substituições necessárias.

5.21. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.

5.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência - **Anexo III** deste instrumento.

5.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Exercer a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da GESTÃO DO CONTRATO e do(s) FISCAL(IS) DO CONTRATO, conforme item 11 do Termo de Referência - **Anexo III** deste instrumento.

6.2.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO FATURAMENTO:

7.1. Da Medição:

7.1.1. Após o término de cada período mensal de prestação dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará a medição, que contemplará os quantitativos totais mensais de cada posto de serviço efetivamente realizado, por localidade, e os respectivos valores apurados.

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e da pontualidade de seus colaboradores, que poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** para conferência dos valores apresentados no relatório de medição.

7.1.3. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os procedimentos a seguir e, em casos omissos, conforme procedimento acordado em ata de reunião.

7.1.4. O valor mensal será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados de cada posto às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

7.1.5. Não havendo a cobertura do posto ou ocorrendo a cobertura parcial, a **CONTRATADA** deverá proceder ao desconto proporcional no valor correspondente àquelas horas.

7.1.6. Fica definido como unidade de medida para a contratação desses serviços o posto/dia, tendo em vista a facilidade de administração/gerenciamento do Contrato, e a consequente padronização no âmbito do Estado de São Paulo.

7.1.6.1. Entende-se pela unidade de medida posto/dia, o serviço prestado por 1 (um) vigilante em 1 (um) posto de trabalho determinado pelo período correspondente a 12 (doze) horas, no regime 12x36 horas, ou pelo período correspondente a 8 horas e 48 minutos, no regime de segunda a sexta (44 horas semanais), sejam do turno diurno ou noturno.

7.1.7. Somente serão considerados para fins de pagamento os períodos efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do posto/dia.
12.1.8. Em caso de eventual permanência do vigilante no posto de trabalho até sua substituição, o limite máximo é de 02 (duas) horas além da sua jornada, desde que ocorra o pagamento de hora extra nos termos da respectiva convenção coletiva de trabalho e legislação pertinente.

7.1.8.1. Ultrapassadas 02 (duas) horas extraordinárias, se não houver a renição do posto por outro vigilante, o posto será considerado como descoberto nas demais horas.

7.1.9. Recepcionada a medição, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o **CONTRATANTE**:

7.1.9.1. Procederá à conferência dos quantitativos e dos valores apresentados no relatório de medição e descontará valores relativos aos serviços não prestados por motivos imputáveis à **CONTRATADA** ou apurados na avaliação da qualidade de serviços, sem prejuízo de outras sanções previstas nas resoluções do TCESP e na legislação vigente;

7.1.9.2. Autorizará a **CONTRATADA** a encaminhar as certidões e a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista a seguir, além daquelas que entender pertinente para a comprovação das obrigações trabalhistas, tais como:

7.1.9.2.1. Certidão informando ausência no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008;

7.1.9.2.2. Certidão de regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.9.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

7.1.9.2.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

7.1.9.2.5. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.1.9.2.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **CONTRATADA**;

7.1.9.2.7. Relatório do FGTS digital e guias de recolhimento (GRF e, em caso de demissão sem justa causa, a GRRF);

7.1.9.2.7.1. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.1.9.2.8. Relatório e Recibo de entrega da DCTFWeb acompanhado das guias e dos comprovantes de recolhimento do INSS;

7.1.9.2.8.1. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento das receitas federais, conforme DCTFWeb, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.1.9.2.9. Cópia da folha de pagamento analítica - ou documento equivalente quando da rescisão - em que conste como tomador o **CONTRATANTE**, contendo nomes dos empregados, cargo, remuneração (discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias), descontos legais, salário-família, totalização por rubrica e resumo geral consolidado;

7.1.9.2.10. Comprovantes de depósito bancário dos salários e benefícios pagos aos empregados;

7.1.9.2.11. Comprovantes de entrega de benefícios (vale transporte, vale-alimentação, plano de saúde, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de norma coletiva do trabalho;

7.1.9.2.12. Comprovantes do seguro de vida dos empregados;

7.1.9.2.13. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

7.1.10. Recepcionada a **comunicação**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a documentação mencionada no item anterior.

7.1.10.1. Excepcionalmente, conforme acordo entre as partes, poderá ser prorrogado o prazo por igual período.

7.1.11. Recepcionada a **documentação**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o **CONTRATANTE**:

7.1.11.1. Realizará a conferência da documentação.

7.1.11.1.1. A apresentação da documentação irregular ou com incorreções **interrompe** a contagem do prazo, sendo reiniciada após a **CONTRATADA** realizar a correção ou o envio da documentação complementar, com os devidos esclarecimentos.

7.1.11.2. Deverá utilizar-se do Procedimento de **Avaliação da Qualidade dos Serviços (ANEXO A do Termo de Referência - Anexo III** deste instrumento), de pleno conhecimento das partes, e encaminhar à **CONTRATADA** para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

7.1.11.3. Autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

7.1.11.3.1. A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal por localidade e enviar ao **CONTRATANTE** em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE** e encaminhadas à COMISSÃO DO CONTRATO, para a instrução do pagamento.

8.2. Quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.2.1. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

8.3. Quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

8.3.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas nas Notas Fiscais.

8.3.2. A falta de destaque do valor da retenção nas Notas Fiscais/Faturas impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto das Notas Fiscais/Faturas ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

8.4. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados e estando a documentação em ordem, a **COMISSÃO DO CONTRATO** atestará as medições mensais e encaminhará as Notas Fiscais/Faturas para exame e pagamento.

8.5. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e as condições estabelecidas no presente instrumento e será recebido pela **COMISSÃO DO CONTRATO** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços.

8.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como: materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

8.7. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de expedição dos Atestados de Realização dos Serviços.

8.7.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

8.7.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento”.

8.7.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.7.3.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

8.7.4. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11/2023.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

10.1. As **PARTES** deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)** e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A presente contratação conta com garantia de execução prestada pela **CONTRATADA**, na modalidade **apólice garantia**, no valor de **R\$ 156.144,85** (cento e cinquenta e seis mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato**, nos moldes dos artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger a integralidade do período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá contemplar o **CONTRATANTE** como único segurado e ter validade durante a vigência deste Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convenionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e as coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, cumulado com o § 2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou por inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto deste Contrato; e

11.5.2. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

12.6.1. Caso fortuito ou força maior;

12.6.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou de fatos imputáveis exclusivamente ao **CONTRATANTE**; e

12.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

11.8. No caso de alteração do valor deste Contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE** para fazê-lo.

11.10. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e sua comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662/2022.

11.11. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou a comunicação do sinistro pelo **CONTRATANTE** ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 20 da Circular Susep nº 662/2022).

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, da carta-fiança ou da autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da presente contratação.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.15.1. Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

11.16. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou do serviço prevista especificamente no Termo de Referência - **Anexo III** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCEP nº 11/2023 que integra o presente ajuste como seu Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. O presente instrumento poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o presente Contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata o subitem anterior implicar mudança em pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizada alteração mediante Termo Aditivo.

13.2. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento, na legislação vigente e na Resolução TCESP nº 11/2023, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, a COMISSÃO DO CONTRATO deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da **CONTRATADA**, sem que ocorra a extinção do Contrato de trabalho.

13.5.1. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no subitem anterior, o **CONTRATANTE** reterá os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada;

13.5.2. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reterá a garantia prestada a ser executada (artigo 139, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo 139, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, reterá os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato.

13.6. Se for constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

| Local | Descrição | Cobertura | Quantidade Postos (1) | Jornada (12 x 36) | Quantidade (DIAS) (2) | Preço unitário do posto (R\$) (3) | Total do posto (R\$) (4) = (1) X (2) X (3) |
|---|--|-----------------------------|-----------------------|-------------------|-----------------------|-----------------------------------|--|
| CAPITAL | Vigilante armado líder | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 | 365 | 405,54 | 148.022,10 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 | 365 | 469,18 | 171.250,70 |
| CAPITAL | Vigilante desarmado operador de monitoramento eletrônico | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 | 365 | 404,51 | 147.646,15 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 | 365 | 468,12 | 170.863,80 |
| CAPITAL | Vigilante armado | Segunda-feira a domingo | 4 | 07h00 às 19h00 | 365 | 375,64 | 548.434,40 |
| | | | 4 | 19h00 às 07h00 | 365 | 433,91 | 633.508,60 |
| UR-03 | Vigilante armado | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 | 365 | 395,35 | 144.302,75 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 | 365 | 456,67 | 166.684,55 |
| UR-13 | Vigilante armado | Segunda-feira a sexta-feira | 1 | 44 HORAS | 261 | 302,38 | 78.921,18 |
| | | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 | 365 | 386,88 | 141.211,20 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 | 365 | 446,88 | 163.111,20 |
| UR-15 | Vigilante armado | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 | 365 | 384,98 | 140.517,70 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 | 365 | 444,69 | 162.311,85 |
| UR-18 | Vigilante armado | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 | 365 | 389,15 | 142.039,75 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 | 365 | 449,51 | 164.071,15 |
| PREÇO TOTAL GLOBAL (365 DIAS) | | | | | | | 3.122.897,08 |
| PREÇO TOTAL POR DIA (PREÇO TOTAL GLOBAL / 365) | | | | | | | 8.555,88 |

Mês de referência dos preços: Janeiro/2024

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

CONTRATO Nº 71/2024

PROCESSO SEI Nº 0021413/2024-11

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial armada para as edificações da Capital e das Unidades Regionais de Campinas (UR-03), de Araraquara (UR-13), de Andradina (UR-15) e de Adamantina (UR-18) do CONTRATANTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK - Diretor do Departamento Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

ANDRÉ SILVA ZANARDI - Titular e Administrador

E-MAIL INSTITUCIONAL: baodre@gmail.com

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial armada para as edificações da Capital e das Unidades Regionais de Campinas (UR-03), de Araraquara (UR-13), de Andradina (UR-15) e de Adamantina (UR-18).

1.2. A prestação desse serviço compreende, além da disponibilização de mão de obra, com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários à execução, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Natureza do Objeto:

2.1.1. O objeto pretendido possui natureza de **serviço comum**, com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2. Quantitativos:

2.2.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na jornada, na escala e na quantidade de postos conforme Quadros I, II e III a seguir.

Quadro I – Descrição dos postos, jornada 44 horas semanais

| LOCAL | DESCRIÇÃO | COBERTURA | QUANTIDADE POSTO | ESCALA |
|-------|------------------|-----------------------------|------------------|----------------|
| UR-13 | Vigilante armado | Segunda-feira a sexta-feira | 1 | 08h00 às 17h48 |

Quadro II – Descrição dos postos, jornada 12x36 horas

| LOCAL | DESCRIÇÃO | COBERTURA | QUANTIDADE POSTO | ESCALA |
|---------|--|-------------------------|------------------|----------------|
| CAPITAL | Vigilante armado líder | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |
| CAPITAL | Vigilante desarmado operador de monitoramento eletrônico | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |
| CAPITAL | Vigilante armado | Segunda-feira a domingo | 4 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 4 | 19h00 às 07h00 |
| UR-03 | Vigilante armado | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |
| UR-13 | Vigilante armado | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |
| UR-15 | Vigilante armado | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |
| UR-18 | Vigilante armado | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |

Quadro III – Quadro resumo do total de postos

| DESCRIÇÃO | REGIME | COBERTURA | QUANTIDADE POSTO | ESCALA |
|-----------|--------|-----------|------------------|--------|
|-----------|--------|-----------|------------------|--------|

| | | | | |
|--|-------------------|-----------------------------|---|----------------|
| Vigilante armado (UR-13) | 44 horas semanais | Segunda-feira a sexta-feira | 1 | 08h00 às 17h48 |
| Vigilante armado | 12x36 horas | Segunda-feira a domingo | 8 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 8 | 19h00 às 07h00 |
| Vigilante desarmado operador de monitoramento eletrônico | 12x36 horas | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |
| Vigilante armado líder | 12x36 horas | Segunda-feira a domingo | 1 | 07h00 às 19h00 |
| | | | 1 | 19h00 às 07h00 |

2.2.2. Os serviços serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, conforme endereços discriminados no Quadro IV a seguir.

2.2.3. Havendo mudança de endereço de alguma Unidade Regional do CONTRATANTE, dentro do mesmo Município, a CONTRATADA será comunicada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para ajustes internos e para a celebração do termo de aditamento entre as partes, sem ônus a este Tribunal.

Quadro IV – Local de Execução dos Serviços

| LOCAL | ENDEREÇO |
|-----------------------------------|---|
| CAPITAL Prédios Sede e Anexo I | São Paulo/SP Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906 |
| CAPITAL Prédio Anexo II | São Paulo/SP Rua Venceslau Brás, 183, Centro, CEP 01016-000 |
| UR-03 | Campinas/SP Av. Carlos Grimaldi, 880, Jardim Conceição, CEP: 13091-000 |
| UR-13 | Araraquara/SP Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551, Jd. Santa Mônica, CEP 14801-096 |
| UR-15 | Andradina/SP Rua Pereira Barreto, 1681, Vila Feltrini, CEP 16900-440 |
| UR-18 | Adamantina/SP Rua Josefina Dall'Antonia Tiveron, 180, Centro, CEP 17800-000 |

2.3. Prazo do Contrato:

2.3.1. O prazo de execução e de vigência do Contrato a ser celebrado será de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços pelo CONTRATANTE.

2.3.2. O Contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pelo Contratante, caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O serviço de vigilância e segurança patrimonial armada possui natureza contínua, cuja necessidade é permanente, no intuito de proporcionar a devida segurança ao público interno e externo da Casa e de proteger o patrimônio do TCESP.

3.2. A contratação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada visa garantir a segurança e a proteção das instalações dos imóveis, bem como dos bens patrimoniais e das pessoas, sejam servidores ou visitantes deste TCESP.

3.3. Trata-se de atividade fundamental à proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao TCESP, uma vez que inibe sua depredação, violação, evasão, apropriação e outras ações que resultem em dano ao patrimônio público.

3.4. A contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente para garantir que o TCESP exerça as atividades essenciais ao cumprimento de sua missão institucional, assegurando a integridade tanto do patrimônio público, quanto dos servidores e de todos os que transitam em suas dependências, tendo em vista a indisponibilidade, dentre as categorias de servidores abrangidas pelo plano de cargos deste TCESP, para o desempenho desta função, cujas atividades não fazem parte da missão institucional desta Corte.

3.5. A fundamentação completa da contratação segue descrita no Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada, de natureza comum e continuada, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados nas dependências do TCESP, conforme requisitos descritos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados nos subitens seguintes e em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2. Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na legislação e nos regulamentos pertinentes ao exercício da atividade de vigilância armada, conforme os normativos listados nos subitens que se seguem, sem prejuízo da observância de outros correlatos:
- 5.2.1. Lei Federal nº 14.967/2024, institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras;
 - 5.2.2. Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;
 - 5.2.3. Portaria nº 18.045/2023 - DG/PF, de 17 de abril de 2023, com suas posteriores alterações, que disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros;
 - 5.2.4. Portaria nº 14/2023 - CGCSP/DPA/PF, de 27 de abril de 2023, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre as normas relacionadas ao credenciamento de instrutores dos cursos de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.
- 5.3. Para o desenvolvimento e execução dos serviços propostos será necessária a observância de todos os postulados da legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.4. Da Vistoria Prévia:

- 5.4.1. A vistoria prévia dos interessados será **facultativa**.
- 5.4.2. Os interessados poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento e sob o acompanhamento de servidor do TCESP designado para esse fim, no intuito do dimensionamento e da elaboração da proposta.

5.5. Da Subcontratação:

- 5.5.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

5.6. Da Garantia:

- 5.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar, como **condição para assinatura do Contrato, Garantia Contratual** no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - 5.6.2.1. Caução em dinheiro;
 - 5.6.2.2. Caução em títulos da dívida pública;
 - 5.6.2.3. Fiança bancária;
 - 5.6.2.4. Seguro-garantia;
 - 5.6.2.5. Título de capitalização.
- 5.6.3. O Contrato trará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.7. Da Sustentabilidade:

- 5.7.1. Os colaboradores da CONTRATADA, alocados nas dependências da CONTRATANTE, deverão aderir às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços previstas no Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PLS/TCESP), conforme Política Institucional de Sustentabilidade regulamentada pela [Resolução TCESP nº 17/2022](#), com suas posteriores alterações, em especial a [Resolução TCESP nº 05/2023](#).

6. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A Autorização para Início de Serviços será emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a contar da data de assinatura do Contrato.
- 6.2. A Autorização para Início dos Serviços será **unificada, contemplando a Capital e as Unidades Regionais**, cujas **implantações deverão ocorrer de forma simultânea** na mesma data indicada pelo CONTRATANTE.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua e com fornecimento de **mão de obra com regime de dedicação exclusiva**, por meio da alocação de **postos fixos** de trabalho, conforme Quadros I, II, III e IV constantes do Item 2 deste Termo de Referência.
- 7.2. A CONTRATADA deverá alocar o número necessário de colaboradores para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida, garantindo a execução dos serviços inclusive na ocorrência de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.
 - 7.2.1. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços, inclusive em eventuais substituições, deverão ter a qualificação técnica, curso de formação de vigilante e reciclagem vigentes, sendo a CONTRATADA responsável pela comprovação da qualificação de seus profissionais por meio da apresentação dos documentos probatórios.

8. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Do Preposto:

- 8.1.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto, que será seu representante para tratar de assuntos de ordem contratual.
- 8.1.2. O preposto será um funcionário da CONTRATADA, não sendo permitido que ele acumule sua função com quaisquer cargos deste Termo de Referência.
- 8.1.3. O preposto deverá comparecer presencialmente, quando houver eventual solicitação para resolução de assunto urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na localidade da ocorrência ou na CAPITAL, conforme o caso.

8.1.3.1. O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser extrapolado em casos excepcionais, mediante justificativa prévia apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

8.1.4. O preposto não atuará de forma exclusiva para o CONTRATANTE, de forma que o seu custo deve ser contabilizado nas despesas indiretas.

8.1.5. O preposto deverá estar disponível por telefone ou por outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado.

8.2. Do Supervisor:

8.2.1. A CONTRATADA dimensionará a quantidade de supervisores necessários de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, observando os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8.2.2. O supervisor será um funcionário da CONTRATADA, não sendo permitido que ele acumule sua função com quaisquer cargos deste Termo de Referência.

8.2.3. O supervisor deverá comparecer presencialmente, com periodicidade mensal, em cada local de execução dos serviços, devendo comunicar previamente o CONTRATANTE quando de sua visita.

8.2.3.1. O cronograma de visitas deverá ser encaminhado no início de cada mês à COMISSÃO DO CONTRATO.

8.2.4. O supervisor deverá comparecer presencialmente, quando houver eventual solicitação para resolução de assunto urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na localidade da ocorrência ou na CAPITAL, conforme o caso.

8.2.4.1. O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser extrapolado em casos excepcionais, mediante justificativa prévia apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

8.2.5. O supervisor não atuará de forma exclusiva para o CONTRATANTE, de forma que o seu custo deve ser contabilizado nas despesas indiretas.

8.2.6. O supervisor deverá estar disponível por telefone ou por outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado.

8.3. Do Vigilante Armado Líder e do Vigilante Desarmado Operador de Monitoramento Eletrônico:

8.3.1. Os postos de vigilante armado líder e de vigilante desarmado operador de monitoramento eletrônico estão previstos somente para a Capital.

8.4. Da Qualificação Profissional:

8.4.1. O Supervisor deverá:

8.4.1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

8.4.1.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

8.4.1.3. Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

8.4.1.4. Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2848 (Código Penal);

8.4.1.5. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

8.4.1.6. Ter ensino médio completo ou equivalente, comprovado pela apresentação de certificado de conclusão de curso;

8.4.1.7. Estar contratado por empresa de serviços de segurança;

8.4.1.8. Ter experiência mínima de 6 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho;

8.4.1.9. Possuir bom desenvolvimento e relacionamento com o público em geral;

8.4.1.10. Possuir conhecimento profissional para as atividades que lhe são atribuídas;

8.4.1.11. Possuir expertise em gestão de pessoas.

8.4.2. O Vigilante Armado deverá:

8.4.2.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

8.4.2.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

8.4.2.3. Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

8.4.2.4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada. Possuir Carteira Nacional de Vigilantes (CNV) e, caso necessário, ter o curso de reciclagem, em prazo de validade;

8.4.2.5. Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2848 (Código Penal);

8.4.2.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

8.4.2.7. Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;

8.4.2.8. Estar contratado por empresa de serviços de segurança;

8.4.2.9. Ter sido aprovado em curso de extensão em equipamentos não letais I;

8.4.2.10. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.4.2.11. Possuir conhecimento sobre como operar os equipamentos de sua posse;

8.4.2.12. Possuir bom desenvolvimento e relacionamento com o público em geral.

8.4.3. O Vigilante Armado Líder, além da qualificação de vigilante armado, deverá:

8.4.3.1. Possuir expertise em gestão de pessoas.

8.4.4. O Vigilante Desarmado Operador de Monitoramento Eletrônico deverá:

8.4.4.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

8.4.4.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

8.4.4.3. Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

- 8.4.4.4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada. Possuir Carteira Nacional de Vigilantes (CNV) e, caso necessário, ter o curso de reciclagem, em prazo de validade;
- 8.4.4.5. Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2848 (Código Penal);
- 8.4.4.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- 8.4.4.7. Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;
- 8.4.4.8. Estar contratado por empresa de serviços de segurança;
- 8.4.4.9. Ter sido aprovado em curso de extensão em equipamentos não letais I;
- 8.4.4.10. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 8.4.4.11. Possuir conhecimento sobre como operar os equipamentos de sua posse;
- 8.4.4.12. Possuir bom desenvolvimento e relacionamento com o público em geral;
- 8.4.4.13. Ter sido aprovado em curso de formação de operador de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança.

8.5. Do Sistema Eletrônico do Controle de Rondas:

- 8.5.1. Nas Unidades Regionais **não** há previsão de fornecimento, instalação e manutenção de um sistema eletrônico de controle de ronda, ficando a critério e às expensas da CONTRATADA.
- 8.5.2. Nos prédios da Capital, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter um sistema eletrônico de controle de ronda com no mínimo 36 (trinta e seis) pontos de ronda (button), com a seguinte distribuição mínima:
 - 8.5.2.1. **Prédio Sede:** andares do 18º ao 15º, 13º, 10º, 9º, 8º, 7º, 6º, 5º, 4º, 2º, 1º, térreo e arquivo morto, totalizando 16 (dezesesseis) pontos;
 - 8.5.2.2. **Prédio Anexo I:** andares do 6º ao 1º, mezanino (auditório), biblioteca (térreo), 1º subsolo, e 4º subsolo, totalizando 10 (dez) pontos;
 - 8.5.2.3. **Prédio Anexo II:** andares 9º, 8º, 6º, 4º, 2º, 1º, térreo, 1º, 2º e 3º subsolo totalizando 10 (dez) pontos.
- 8.5.3. Esses pontos somente serão utilizados no período sem expediente do CONTRATANTE, inclusive feriados e finais de semana.
 - 8.5.3.1. Em relação aos horários, o vigilante deverá efetuar a marcação do ponto a cada 60 (sessenta) minutos, com margem de tolerância de 10 (dez) minutos, caso haja anotações de ocorrências.
 - 8.5.3.2. Deverão ser fornecidos 2 (dois) bastões eletrônicos para este fim, sendo um para o conjunto de prédios Sede e Anexo I e, o outro, para o prédio Anexo II.

8.6. Da Execução dos Serviços:

8.6.1. Compete ao **Supervisor:**

- 8.6.1.1. Monitorar e controlar os postos diariamente, sendo permitidos meios de comunicação remotos;
- 8.6.1.2. Supervisionar os postos mensalmente, de forma presencial;
- 8.6.1.3. Fornecer ao CONTRATANTE, no último dia útil do mês, a escala prevista para cobertura de posto do mês subsequente, contendo, no mínimo, nome e horário de atividade;
- 8.6.1.4. Manter planilha atualizada de controle de férias, exames médicos periódicos, reciclagem de treinamentos/cursos, entre outros, devendo fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado;
- 8.6.1.5. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) e outros pertinentes;
- 8.6.1.6. Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores, visitantes e colaboradores do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS;
- 8.6.1.7. Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todos os funcionários que executarão os serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- 8.6.1.8. Advertir quando necessário e, se for o caso, promover a substituição do profissional que não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;
- 8.6.1.9. Fiscalizar se os funcionários estão devidamente uniformizados e identificados, atentando para os detalhes de higiene e asseio pessoal (barba, cabelo, unhas, entre outros) e dos uniformes;
- 8.6.1.10. Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;
- 8.6.1.11. Gerenciar o suprimento e a entrega dos materiais de trabalho dos vigilantes e adotar providências em relação a materiais danificados ou faltantes;
- 8.6.1.12. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, devendo atuar em conjunto com a CONTRATADA e comunicar ao CONTRATANTE eventual cobertura;
- 8.6.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração no posto relacionada à substituição de vigilantes em razão de gozo de férias, faltas pré-agendadas, consultas médicas e demais licenças ou afastamentos, bem como qualquer retirada de equipamentos para manutenção ou substituição;
- 8.6.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários em caso de acidente ou mal súbito, devendo acompanhá-los ao hospital, quando necessário.
- 8.6.1.15. Caso os vigilantes armados líderes não consigam desempenhar determinada atribuição, o supervisor assumirá essa responsabilidade, devendo dar o suporte necessário aos seus colaboradores e à COMISSÃO DO CONTRATO.

8.6.2. Compete ao **Vigilante:**

- 8.6.2.1. Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores, visitantes e colaboradores do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS;
- 8.6.2.2. Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todos os funcionários que executarão os serviços;
- 8.6.2.3. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

- 8.6.2.4. Assumir o posto pontualmente e devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- 8.6.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA e ao CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.6.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 8.6.2.7. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 8.6.2.7.1. Deverá utilizar-se do livro de ocorrência e dos documentos instituídos pelo supervisor e pelo CONTRATANTE;
- 8.6.2.8. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando os protocolos e as medidas de segurança conforme orientação, bem como aquelas que entender como oportunas;
- 8.6.2.9. Controlar a entrada e a saída de veículos e permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas e de veículos autorizados e identificados, registrando sempre as informações de identificação e o horário de entrada e de saída por meio manual ou eletrônico, monitorando a permanência destes enquanto houver necessidade, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 8.6.2.9.1. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 5.553/1968;
- 8.6.2.9.2. É vedado efetuar manobras de veículos estacionados nas garagens a pedido do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- 8.6.2.10. Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do CONTRATANTE;
- 8.6.2.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 8.6.2.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao CONTRATANTE;
- 8.6.2.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de servidores ou de terceiros;
- 8.6.2.14. Permanecer no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou para cumprir tarefas solicitadas por terceiros e não autorizados pelo CONTRATANTE, bem como não se ausentar deste sem a devida cobertura por outro vigilante durante o turno de serviço;
- 8.6.2.15. Executar a(s) ronda(s) regular(es) conforme a orientação recebida da CONTRATADA, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 8.6.2.15.1. Realizar rondas periódicas a cada 60 (sessenta) minutos dentro do turno de trabalho, no ambiente do DATACENTER, observando avisos luminosos e/ou sonoros, que indiquem qualquer problema. Caso seja identificado qualquer problema, este deve ser reportado imediatamente para um dos responsáveis pelo plantão. Na impossibilidade deste contato, deverá ser acionada a manutenção, conforme procedimento detalhado a ser fornecido pelo CONTRATANTE. Nenhuma intervenção nos equipamentos deve ser realizada pelo vigilante. Será disponibilizada uma chave para a porta de acesso ao hall do DATACENTER, que permanecerá na posse do vigilante.
- 8.6.2.16. Colaborar nos casos de emergência ou de abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 8.6.2.17. Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 8.6.2.18. Cumprir a programação dos serviços que lhe for atribuída, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações;
- 8.6.2.19. Restringir suas ações aos limites das instalações do CONTRATANTE e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 8.6.2.20. Deverá realizar o procedimento para ligar e desligar as luminárias e os refletores conforme horários acordados, assim como a abertura e o fechamento do acesso às garagens, se for o caso;
- 8.6.2.21. Deverá realizar o procedimento para ativação/desativação do sistema de alarme perimetral, quando da ocorrência, reportando no livro para controle;
- 8.6.2.22. Portar equipamento que permita a comunicação com o CONTRATANTE, sendo este rádio, aparelho de telefonia móvel ou equipamento similar fornecido pela CONTRATADA.
- 8.6.3. Compete ao **Vigilante Armado Líder**, de forma complementar:
- 8.6.3.1. Efetuar o controle de toda a equipe, visando à manutenção da ordem, da disciplina e do respeito junto a todos os profissionais que executarão os serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- 8.6.3.2. Proceder à fiscalização e à orientação quanto ao fiel cumprimento das competências da equipe sob seu turno;
- 8.6.3.3. Auxiliar nas atividades do supervisor, quando de sua ausência;
- 8.6.3.4. Reportar as atividades sob seu turno ao CONTRATANTE na periodicidade acordada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 8.6.4. Compete ao **Vigilante Desarmado Operador de Monitoramento Eletrônico**, de forma complementar:
- 8.6.4.1. Observar os alarmes na tela do software CMC (Sistema de hardware e software que envia os alertas do DATACENTER);
- 8.6.4.2. Observar as mensagens de correio eletrônico (e-mail), no computador/notebook de seu posto de trabalho;
- 8.6.4.3. Verificar se o telefone fixo em sua estação de trabalho está funcionando;
- 8.6.4.4. Verificar se os sistemas de monitoração do DATACENTER estão funcionando, inclusive as câmeras de vigilância;
- 8.6.4.5. Executar preferencialmente as rondas regulares descritas no item 8.6.2.15.1;
- 8.6.4.6. Reportar imediatamente qualquer problema identificado aos responsáveis pelo plantão, na impossibilidade deste contato, deverá ser acionada a manutenção, conforme procedimento detalhado a ser fornecido pelo CONTRATANTE. Nenhuma intervenção nos equipamentos deve ser realizada pelo vigilante. Será disponibilizada uma chave para a porta de acesso ao hall do DATACENTER, que permanecerá na posse do vigilante;
- 8.6.5. É vedado aos colaboradores da CONTRATADA:
- 8.6.5.1. Extrair fotos ou realizar filmagens nas dependências do CONTRATANTE, sem prévia autorização.

8.7. Dos uniformes e dos equipamentos:

- 8.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores conjunto de uniforme, crachás de identificação com foto, equipamentos e acessórios adequados às tarefas que executam, mediante recibo e de acordo com a legislação, norma e convenção coletiva de trabalho, mantendo durante a

execução do Contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.7.2. Deverá estar visível no conjunto de uniformes e equipamentos o emblema da empresa, assim como a plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia recente e colorida em tamanho 3x4.

8.7.3. O colete balístico deverá ser de nível II ou superior, conforme legislação pertinente e orientações da convenção coletiva de trabalho.

8.7.4. O revólver deverá possuir "Registro" e parecer técnico de armeiro habilitado, nos termos da Portaria nº 2.259/2011 - DG/DPF, atestando que as armas de fogo foram revisadas e se encontram em perfeitas condições de uso e funcionamento, cuja revisão deve ser efetuada a cada 6 (seis) meses.

8.7.5. A munição deverá possuir procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de projeteis recarregados, e deverá ser substituída sempre que se verificar sua má conservação ou condição que implique na possibilidade de falha do seu acionamento.

8.7.6. A composição mínima a ser fornecida está demonstrada nos Quadro V e VI a seguir.

Quadro V – Equipamentos por posto

| Item | Descrição | Vida útil (meses) | Quantidade | | |
|------|---|-------------------|--------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| | | | 44 horas semanais | 12 Horas Diurno (2ª Feira a Domingo) | 12 Horas Noturno (2ª Feira a Domingo) |
| 1 | Livro de ocorrências | 6 | 1 | 1 | 1 |
| 2 | Cassetete | 30 | 1 | 1 | 1 |
| 3 | Porta-cassetete | 30 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | Apito | 30 | 1 | 2 | 2 |
| 5 | Cordão do apito | 30 | 1 | 2 | 2 |
| 6 | Rádio ^[2] | 30 | 0,5 ^[1] | 0,5 ^[1] | 0,5 ^[1] |
| 7 | Revólver calibre 38 | 120 | 1 | 1 | 1 |
| 8 | Cinturão para revólver | 30 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | Coldre | 30 | 1 | 1 | 1 |
| 10 | Munição calibre 38 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 11 | Arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação | 12 | 1 | 1 | 1 |
| 12 | Colete à prova de balas | 60 | 1 | 1 | 1 |
| 13 | Capa para colete balístico | 60 | 1 | 1 | 1 |
| 14 | Lanterna recarregável acima de 12 LEDs | 36 | - | - | 1 |

[1]. Considera-se a utilização desse item entre o posto diurno e o posto noturno.

[2]. Deverá ser fornecido 1 equipamento extra por local de execução dos serviços, para a utilização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

Quadro VI – Conjunto de uniforme e equipamentos individuais

| Item | Descrição ^[1] | Vida útil (meses) | Quantidade por funcionário |
|------|--------------------------|-------------------|----------------------------|
| 1 | Calça | 12 | 2 |
| 2 | Camisa manga comprida | 12 | 2 |
| 3 | Camisa manga curta | 12 | 2 |
| 4 | Sapato | 12 | 2 |
| 5 | Cinto de nylon | 12 | 1 |
| 6 | Distintivo emborrachado | 12 | 1 |
| 7 | Japona | 12 | 1 |
| 8 | Meia | 12 | 4 |
| 9 | Capa de nylon | 12 | 1 |
| 10 | Boné | 12 | 1 |
| 11 | Crachá de identificação | 12 | 2 |
| 12 | Gravata | 12 | 1 |

[1]. Itens sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo ser substituídos, caso possuam qualidade questionável ou não atendam a finalidade.

8.8. Dos materiais complementares:

8.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer, as suas expensas, para a realização do trabalho do vigilante armado líder: computador/notebook, impressora, linha telefônica, conta de e-mail e ponto de acesso à internet móvel.

8.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, sulfite, livro de capa dura, entre outros) necessário para a boa execução dos serviços.

8.8.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar um **cofre** em cada localidade e uma **caixa de desmuniamento** para cada posto, conforme legislação e normas pertinentes, em especial a Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF.

8.8.4. No caso de emergência sanitária, a CONTRATADA deverá respeitar os protocolos de segurança que visem conter a disseminação de doenças. Para isso, deverá ser respeitada a legislação vigente em cada local de execução dos serviços e as recomendações dos órgãos pertinentes. Tais medidas incluem a utilização de máscara de proteção (que deverá ser substituída na periodicidade recomendada), respeito ao espaçamento mínimo recomendado de distanciamento social, lavagem frequente das mãos com sabão neutro e sua higienização com álcool.

8.9. Da preparação para a execução dos serviços:

8.9.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em prazo acordado com a Gestão do Contrato, os seguintes documentos e itens:

8.9.1.1. Carta de preposição, conforme modelo acordado com o CONTRATANTE, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

8.9.1.2. Amostra do conjunto de uniformes e padrão de identificação a ser utilizado nos postos.

8.9.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em prazo acordado com a Gestão do Contrato antes do início dos serviços, os seguintes itens:

8.9.2.1. Documento contendo nome, formação, registro pertinente e contato do supervisor responsável em cada localidade;

8.9.2.2. Relação nominal de colaboradores, que deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador, conforme critérios e documentos listados a seguir:

8.9.2.2.1. Relação de funcionários contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números dos documentos de identificação (RG/CPF) e opção pelo recebimento ou não do vale transporte;

8.9.2.2.2. Cópia dos documentos de identificação (RG/CPF) e dos comprovantes de endereço dos colaboradores;

8.9.2.2.3. Cópia dos exames médicos admissionais;

8.9.2.2.4. Cópia do Contrato de trabalho e do registro no eSocial;

8.9.2.2.5. Cópia do certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedida por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

8.9.2.2.6. Cópia do certificado de Curso de Reciclagem, se for o caso;

8.9.2.2.7. Cópia do certificado de Curso de Extensão de Equipamentos Não Letais I;

8.9.2.2.8. Atestado de antecedentes criminais.

8.9.2.3. Relação de ativos que serão alocados nas dependências do CONTRATANTE e respectivos documentos.

8.9.2.4. Termo de Confidencialidade e Sigilo assinado pelos colaboradores da CONTRATADA, conforme **ANEXO B** deste Termo de Referência.

8.9.3. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em prazo acordado com a Gestão do Contrato, os documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

8.10. Das características dos Locais:

8.10.1. Seguem descritas no Quadro VII as características de infraestrutura dos locais de prestação dos serviços.

Quadro VII – Características dos Locais

| LOCAL | COPA | VESTIÁRIO | ARMÁRIO | GUARITA |
|---------|------|-----------|---------|---------|
| CAPITAL | Sim | Sim | Sim | --- |
| UR-03 | Sim | Sim | Sim | Sim |
| UR-13 | Sim | Sim | Sim | Sim |
| UR-15 | Sim | Sim | Sim | --- |
| UR-18 | Sim | Sim | Sim | --- |

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação.

9.3. Observar à legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

9.4. Manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as normas regulamentadoras e legislação vigente, e enviar cópia ao CONTRATANTE de documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

9.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos por mal súbito.

9.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços e rotinas estabelecidas no Contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a

segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE no acompanhamento destas atividades.

9.8. Manter a validade da autorização de funcionamento e do certificado de segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.

9.9. Comprovar a formação técnica e específica dos vigilantes no momento da implantação dos postos, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, bem como pela Carteira Nacional de Vigilante expedida pela Polícia Federal.

9.9.1. Manter a formação técnica específica de seus vigilantes, bem como todos os documentos pessoais, sempre atualizados perante a Polícia Federal e o CONTRATANTE.

9.10. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem e à vigência da Carteira Nacional de Vigilante.

9.11. Comprovar obediência à legislação quando do transporte e da manutenção do revólver e da munição.

9.12. Apresentar a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas no cumprimento do Contrato.

9.13. Orientar seus colaboradores que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema e que necessitem de uso progressivo da força.

9.14. Orientar seus colaboradores que, em conformidade com o disposto em Portarias do órgão competente, poderão utilizar o uso progressivo da força para interromper comportamento violento, em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE.

9.15. Deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

9.16. Fornecer o adicional de periculosidade e os demais adicionais e gratificações aos seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e a legislação pertinente.

9.17. Fornecer **cobertura intrajornada**, conforme convenção coletiva de trabalho e legislação vigentes, nos seguintes termos:

9.17.1. **Na Capital:**

a) **Postos diurnos:** cobertura intrajornada por almocista/repositor(a), que atenda aos requisitos correlacionados neste Termo de Referência; e,

b) **Postos noturnos:** não haverá cobertura intrajornada por jantista/repositor(a), devendo a CONTRATADA realizar o pagamento do respectivo adicional de natureza indenizatória aos vigilantes do posto noturno, nos termos do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.17.2. **Nas Unidades Regionais:** não haverá cobertura intrajornada por almocista/jantista/repositor(a), devendo a CONTRATADA realizar o pagamento do respectivo adicional de natureza indenizatória aos vigilantes dos postos diurnos e noturnos, nos termos do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.18. Fornecer **obrigatoriamente** o seguro de vida, o auxílio saúde, a cesta básica, o auxílio alimentação e o auxílio transporte aos seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e a legislação vigente.

9.18.1. Os demais benefícios não mencionados no item anterior, a exemplo o auxílio morte/funeral e a participação nos lucros e/ou resultados, deverão atender ao disposto na convenção coletiva de trabalho e na legislação vigente pertinente.

9.18.2. Excepcionalmente em relação ao auxílio saúde, nos termos da convenção coletiva de trabalho, não havendo a adesão pelo benefício ou não constando atendimento da assistência médica na região, deverá ser documentada tal situação e observadas as diretrizes constantes na convenção coletiva de trabalho.

9.18.3. Excepcionalmente em relação ao auxílio transporte, o colaborador não optando pelo benefício nos termos da lei vigente, deverá ser documentada tal situação.

9.19. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos no prazo máximo de 02 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

9.20. Substituir os vigilantes cuja qualidade da prestação dos serviços seja considerada pelo CONTRATANTE inadequada ou irregular, providenciando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as substituições necessárias.

9.21. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.

9.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência.

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da GESTÃO DO CONTRATO e do(s) FISCAL(IS) DO CONTRATO, conforme item 11 deste Termo.

10.2.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por COMISSÃO DO CONTRATO, designada para esse fim.

11.1.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE a quem caberá a observância do Contrato, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.

11.1.2. A existência e a atuação do gestor ou do fiscal do Contrato em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a CONTRATADA por força do Contrato firmado com o CONTRATANTE.

11.1.3. Constatadas falha ou irregularidades na execução do Contrato, o fiscal do Contrato adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar à Administração para, inclusive, impor penalidade prevista no Contrato e seus anexos, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2. Compete à **Gestão do Contrato**:

- 11.2.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços em cada local;
- 11.2.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços;
- 11.2.3. Acompanhar a implantação do Contrato, mediante reunião conjunta com a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação;
- 11.2.4. Encaminhar eventuais pedidos de alteração ou demais solicitações contratuais;
- 11.2.5. Oficiar, instruir e encaminhar indicação de sanções à instância superior;
- 11.2.6. Recepcionar e avaliar a documentação admissional, periódica e eventual dos colaboradores da CONTRATADA;
- 11.2.7. Autorizar a emissão da Nota Fiscal, observando o contido na Avaliação da Qualidade dos Serviços, **ANEXO A** deste Termo de Referência;
 - 11.2.7.1. Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando autorizado o CONTRATANTE, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.
- 11.2.8. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar as faturas para pagamento;
- 11.2.9. Exigir da CONTRATADA os exames médicos, os cursos/treinamentos, a ficha de entrega de uniforme e os equipamentos e demais documentos com validade/periodicidade determinada;
- 11.2.10. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do Contrato;
- 11.2.11. Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais indicadores da medida;
- 11.2.12. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA;
- 11.2.13. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

11.3. Compete ao(s) **Fiscal(is) do Contrato**:

- 11.3.1. Conhecer as obrigações contratuais, relativas à prestação dos serviços na respectiva localidade;
- 11.3.2. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução operacional no local de prestação dos serviços, atentando-se aos termos contratuais e comunicando a Gestão do Contrato nos casos de irregularidades ou de ocorrências;
- 11.3.3. Auxiliar a Gestão do Contrato na implantação do Contrato e na avaliação da qualidade dos serviços;
- 11.3.4. Auxiliar a Gestão do Contrato quando da entrega física de documentos, de materiais e de equipamentos;
- 11.3.5. Acompanhar os colaboradores da CONTRATADA quando da inspeção ou do parecer operacional.
- 11.3.6. Indicar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
- 11.3.7. Emitir a guia de recolhimento do tributo municipal (ISS), com a inclusão no respectivo processo SEI.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Da Medição:

- 12.1.1. Após o término de cada período mensal de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará a medição, que contemplará os quantitativos totais mensais de cada posto de serviço efetivamente realizado, por localidade, e os respectivos valores apurados.
- 12.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e da pontualidade de seus colaboradores, que poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE para conferência dos valores apresentados no relatório de medição.
- 12.1.3. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os procedimentos a seguir e, em casos omissos, conforme procedimento acordado em ata de reunião.
- 12.1.4. O valor mensal será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados de cada posto às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.
- 12.1.5. Não havendo a cobertura do posto ou ocorrendo a cobertura parcial, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto proporcional no valor correspondente àquelas horas.
- 12.1.6. Fica definido como unidade de medida para a contratação desses serviços o posto/dia, tendo em vista a facilidade de administração/gerenciamento do Contrato, e a consequente padronização no âmbito do Estado de São Paulo.
 - 12.1.6.1. Entende-se pela unidade de medida posto/dia, o serviço prestado por 1 (um) vigilante em 1 (um) posto de trabalho determinado pelo período correspondente a 12 (doze) horas, no regime 12x36 horas, ou pelo período correspondente a 8 horas e 48 minutos, no regime de segunda a sexta (44 horas semanais), sejam do turno diurno ou noturno.
- 12.1.7. Somente serão considerados para fins de pagamento os períodos efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do posto/dia.
- 12.1.8. Em caso de eventual permanência do vigilante no posto de trabalho até sua substituição, o limite máximo é de 02 (duas) horas além da sua jornada, desde que ocorra o pagamento de hora extra nos termos da respectiva convenção coletiva de trabalho e legislação pertinente.
 - 12.1.8.1. Ultrapassadas 02 (duas) horas extraordinárias, se não houver a renúncia do posto por outro vigilante, o posto será considerado como descoberto nas demais horas.
- 12.1.9. Recepcionada a **medição**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o CONTRATANTE:
 - 12.1.9.1. Procederá à conferência dos quantitativos e dos valores apresentados no relatório de medição e descontará valores relativos aos serviços não prestados por motivos imputáveis à CONTRATADA ou apurados na avaliação da qualidade de serviços, sem prejuízo de outras sanções previstas nas resoluções do TCESP e na legislação vigente;
 - 12.1.9.2. Autorizará a CONTRATADA a encaminhar as certidões e a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista a seguir, além daquelas que entender pertinente para a comprovação das obrigações trabalhistas, tais como:
 - 12.1.9.2.1. Certidão informando ausência no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008;

- 12.1.9.2.2. Certidão de regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.1.9.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 12.1.9.2.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 12.1.9.2.5. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 12.1.9.2.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA;
- 12.1.9.2.7. Relatório do FGTS digital e guias de recolhimento (GRF e, em caso de demissão sem justa causa, a GRRF);
 - 12.1.9.2.7.1. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 12.1.9.2.8. Relatório e Recibo de entrega da DCTFWeb acompanhado das guias e dos comprovantes de recolhimento do INSS;
 - 12.1.9.2.8.1. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento das receitas federais, conforme DCTFWeb, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 12.1.9.2.9. Cópia da folha de pagamento analítica - ou documento equivalente quando da rescisão - em que conste como tomador o CONTRATANTE, contendo nomes dos empregados, cargo, remuneração (discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias), descontos legais, salário-família, totalização por rubrica e resumo geral consolidado;
- 12.1.9.2.10. Comprovantes de depósito bancário dos salários e benefícios pagos aos empregados;
- 12.1.9.2.11. Comprovantes de entrega de benefícios (vale transporte, vale-alimentação, plano de saúde, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de norma coletiva do trabalho;
- 12.1.9.2.12. Comprovantes do seguro de vida dos empregados;
- 12.1.9.2.13. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

12.1.10. Recepcionada a **comunicação**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação mencionada no item anterior.

12.1.10.1. Excepcionalmente, conforme acordo entre as partes, poderá ser prorrogado o prazo por igual período.

12.1.11. Recepcionada a **documentação**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE:

12.1.11.1. Realizará a conferência da documentação.

12.1.11.1.1. A apresentação da documentação irregular ou com incorreções **interrompe** a contagem do prazo, sendo reiniciada após a CONTRATADA realizar a correção ou o envio da documentação complementar, com os devidos esclarecimentos.

12.1.11.2. Deverá utilizar-se do Procedimento de **Avaliação da Qualidade dos Serviços (ANEXO A)**, de pleno conhecimento das partes, e encaminhar à CONTRATADA para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

12.1.11.3. Autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

12.1.11.3.1. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal por localidade e enviar ao CONTRATANTE em **até 3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação.

12.2. Do Pagamento:

12.2.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e encaminhadas à COMISSÃO DO CONTRATO, para a instrução do pagamento.

12.2.2. Quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

12.2.2.1. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

12.2.3. Quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

12.2.3.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas nas Notas Fiscais.

12.2.3.2. A falta de destaque do valor da retenção nas Notas Fiscais/Faturas impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto das Notas Fiscais/Faturas ou devolvê-lo à CONTRATADA.

12.2.4. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados e estando a documentação em ordem, a COMISSÃO DO CONTRATO atestará as medições mensais e encaminhará as Notas Fiscais/Faturas para exame e pagamento.

12.2.5. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e as condições estabelecidas no presente instrumento e será recebido pela COMISSÃO DO CONTRATO designada pelo CONTRATANTE, que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços.

12.2.6. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como: materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

12.2.7. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de expedição dos Atestados de Realização dos Serviços.

12.2.7.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

12.2.7.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento".

12.2.7.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

12.2.7.3.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

12.2.7.4. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11/2023.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Do Regime de Execução:

13.2.1. O regime de execução do Contrato será de **Empreitada por Preço Unitário**.

13.3. Das Exigências de Habilitação:

13.3.1. Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na legislação, nos acordos coletivos, nos regulamentos e nas normas vigentes.

13.3.2. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar os seguintes requisitos:

13.4. Da Habilitação Jurídica:

13.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

13.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.4.8. **Autorização para Funcionamento e Certificado de Segurança,** expedidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos vigentes;

13.4.8.1. Quando a Autorização para Funcionamento e o Certificado de Segurança forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESPE - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 - DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações;

13.4.9. **Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança Especializada,** em nome da proponente, emitido pela Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo – Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos, com validade na data da apresentação da proposta.

13.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

13.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

13.5.9. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PREÇOS

14.1. A estimativa da contratação será realizada em fase posterior à presente.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do TCESP.

16. APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

16.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e, em especial, na Resolução TCESP nº 11/2023.

17. ANEXOS:

17.1. O presente Termo de Referência é composto por:

- 17.1.1 ANEXO A - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS;
- 17.1.2 ANEXO B - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO A - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS****1. INTRODUÇÃO:**

- 1.1. Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial.
- 1.2. As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela COMISSÃO DO CONTRATO, além de outras atribuições previstas no Modelo de Gestão, de Acompanhamento e de Fiscalização do Contrato.

2. OBJETIVO:

2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial.

3. REGRAS GERAIS:

- 3.1. A avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:
 - 1) Desempenho profissional;
 - 2) Desempenho das atividades; e
 - 3) Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS:

- 4.1. O "Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços" (Anexo A.1) deverá ser emitido por localidade de execução e o seu preenchimento se dará com a atribuição dos valores de 1 (um) a 5 (cinco) para cada item avaliado, correspondendo:
 - 1) Ótimo: 5 (cinco) pontos;
 - 2) Bom: 4 (quatro) pontos;
 - 3) Regular: 3 (três) pontos;
 - 4) Ruim: 2 (dois) pontos; e
 - 5) Péssimo: 1 (um) ponto.
- 4.2. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado mediante devida justificativa.
- 4.3. Quando atribuídos notas de 1 (um) a 3 (três) em qualquer avaliação, o GESTOR DO CONTRATO deverá dar ciência à CONTRATADA, visando esclarecer os objetos apontados no período avaliado e solicitar a correção de eventuais falhas na prestação dos serviços.

5. DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE AVALIAÇÃO:

- 5.1. Os FISCAIS DO CONTRATO deverão efetuar o acompanhamento diário dos serviços prestados, com base nos grupos do "Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços" (Anexo A.1), registrando as ocorrências de forma a embasar a avaliação da correspondente competência mensal de prestação de serviços.
- 5.2. O GESTOR DO CONTRATO deverá, após a entrega da documentação pela CONTRATADA, colaborar com a avaliação do Grupo 3 do "Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços" (Anexo A.1).

Grupo 1 - Desempenho Profissional:

| ITENS | Percentual de ponderação |
|--|---------------------------------|
| Cumprimento das Atividades | 20% |
| Cobertura dos Postos nos Horários Determinados | 25% |
| Qualificação/Atendimento ao Público/Postura | 25% |
| Uniformes e Identificação | 30% |
| Total | 100% |

Grupo 2 - Desempenho das Atividades:

| ITENS | Percentual de ponderação |
|-------------------------------------|---------------------------------|
| Especificação Técnica dos Serviços | 30% |
| Equipamentos, Acessórios e Veículos | 35% |
| Atendimento às Ocorrências | 35% |
| Total | 100% |

Grupo 3 - Gerenciamento:

| ITENS | Percentual de ponderação |
|--|---------------------------------|
| Periodicidade da Supervisão | 12,5% |
| Gerenciamento das Atividades Operacionais | 12,5% |
| Atendimento às Solicitações | 25% |
| Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas | 50% |
| Total | 100% |

6. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS:

6.1. De posse do "Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços" (Anexo A.1), o GESTOR DO CONTRATO deverá emitir, conforme cada localidade, o "Relatório Consolidado e Quadro Resumo" (Anexo A.3) e aplicar eventuais glosas no valor da competência, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis, conforme previsto no quadro abaixo:

| Percentual de Liberação | Nota Obtida na Avaliação |
|--------------------------------|--|
| Liberação total da fatura | Nota total maior ou igual a 12 pontos |
| Liberação de 90% da fatura | Nota total maior ou igual a 9 e menor que 12 pontos Ou Apresentar uma nota 1 ou 2 em qualquer item dos grupos avaliados |
| Liberação de 75% da fatura | Nota total abaixo de 9 pontos Ou Apresentar mais de 1 (uma) nota 1 ou 2 em qualquer item dos grupos avaliados |

ANEXO A.1 - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

| | | | |
|--------------------------------|----------------|----------------------|------------------|
| CONTRATO NÚMERO: | UNIDADE/LOCAL: | PERÍODO/COMPETÊNCIA: | DATA DE EMISSÃO: |
| CONTRATADA: | | | |
| RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: | | | |
| GESTOR DO CONTRATO: | | | |

| <i>Grupo 1 - Desempenho Profissional</i> | <i>Peso (a)</i> | <i>Nota (b)</i> | <i>Subtotal (a x b)</i> |
|--|-----------------|-----------------|-------------------------|
| Cumprimento das Atividades | 20% | | |
| Cobertura dos postos nos horários determinados | 25% | | |
| Qualificação, atendimento ao público e postura | 25% | | |
| Uniformes e identificação | 30% | | |
| TOTAL | | | |
| <i>Grupo 2 - Desempenho das Atividades</i> | <i>Peso (a)</i> | <i>Nota (b)</i> | <i>Subtotal (a x b)</i> |
| Especificações Técnicas dos Serviços | 30% | | |
| Equipamentos e acessórios | 35% | | |
| Atendimento às ocorrências | 35% | | |
| TOTAL | | | |
| <i>Grupo 3 - Gerenciamento</i> | <i>Peso (a)</i> | <i>Nota (b)</i> | <i>Subtotal (a x b)</i> |
| Periodicidade da Supervisão | 12,5% | | |
| Gerenciamento das atividades operacionais | 12,5% | | |
| Atendimento às solicitações | 25% | | |
| Salários, benefícios e obrigações trabalhistas | 50% | | |
| TOTAL | | | |

NOTA FINAL (somatório das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)

| | | | |
|-------------|----------------------------------|----------------------------------|---|
| Nota final: | Assinatura do Fiscal do Contrato | Assinatura do Gestor do Contrato | Assinatura do responsável da Contratada |
|-------------|----------------------------------|----------------------------------|---|

ANEXO A.2 - INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

1. GRUPO 1 - DESEMPENHO PROFISSIONAL

1.1. **Cumprimento das atividades:** cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços, tais como:

- 1.1.1. Alocar profissionais devidamente habilitados;
- 1.1.2. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- 1.1.3. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada;
- 1.1.4. Comunicar todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 1.1.5. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto;
- 1.1.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando os protocolos e as medidas de segurança conforme orientação;
- 1.1.7. Controlar a entrada e saída de veículos e permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas e veículos autorizados e identificados;
- 1.1.8. Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios;
- 1.1.9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados;
- 1.1.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto;
- 1.1.11. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 1.1.12. Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 1.1.13. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 1.1.14. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE.

1.2. **Cobertura dos postos nos horários determinados:**

- 1.2.1. Cobertura dos postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas;
- 1.2.2. Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos.
- 1.2.3. O posto/dia será considerado não coberto quando constatado pela fiscalização a ausência de vigilante no local pré-estabelecido, quando da inspeção; vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme estabelecido; quando o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por lei e acordo coletivo.

1.3. **Qualificação/atendimento ao público/postura:**

- 1.3.1. Conduta dos empregados da CONTRATADA com o cliente e com o público;
- 1.3.2. Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

1.4. **Uniformes e identificação:**

- 1.4.1. Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada;
- 1.4.2. Identificação dos vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes;
- 1.4.3. Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

2. GRUPO 2 - DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

2.1. **Especificações técnicas dos serviços:** conformidade dos serviços prestados conforme especificado.

2.2. **Equipamentos e acessórios:**

- 2.2.1. Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
- 2.2.2. Utilização de equipamentos de comunicação, lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios;
- 2.2.3. Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", quando for o caso.

2.3. **Atendimento às ocorrências:**

- 2.3.1. Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante diante da situação;
- 2.3.2. Registro e controle diários das ocorrências do posto.

3. GRUPO 3 - GERENCIAMENTO

3.1. **Periodicidade da supervisão:**

- 3.1.1. Execução de supervisão por parte da CONTRATADA e na periodicidade acordada;
- 3.1.2. O(s) supervisor(es) da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos de forma periódica.

3.2. **Gerenciamento das atividades operacionais:** administração das atividades operacionais.

3.3. **Atendimento às solicitações:** atendimento às solicitações do CONTRATANTE conforme condições estabelecidas.

3.4. **Salários, benefícios e obrigações trabalhistas:** comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da CONTRATADA relacionadas ao Contrato. Destaca-se que havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob o Contrato e substituição por outro, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo Contrato se extinguir, dentre outros, os seguintes documentos:

- 3.4.1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor;
- 3.4.2. Documento de concessão de aviso-prévio trabalhado ou indenizado;
- 3.4.3. Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego;
- 3.4.4. Documento pertinente ao FGTS e à Contribuição Social;
- 3.4.5. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.

A.3. RELATÓRIO CONSOLIDADO E QUADRO RESUMO

Avaliação consolidada da competência apurada

| Locais de Prestação dos Serviços | Grupo 1 | Grupo 2 | Grupo 3 | Nota Final |
|---|---------|---------|---------|------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Avaliação Global (Nota Final Global) | | | | |

Quadro Resumo Anual

| Avaliação Global | Mês | | | | | | | | | | | | Média |
|------------------|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|-------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | |
| Grupo 1 | | | | | | | | | | | | | |
| Grupo 2 | | | | | | | | | | | | | |
| Grupo 3 | | | | | | | | | | | | | |
| Nota Final | | | | | | | | | | | | | |

TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO B - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, da empresa _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade e o sigilo sobre todas as informações jurídicas e técnicas relacionadas ao cargo, função ou atividade que exercer no âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, ou fora dele.

Por este termo de confidencialidade e de sigilo comprometo-me a:

- Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível;
- Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;
- Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) sempre que houver qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- Tomar as providências necessárias, quanto à segurança no tratamento de dados, para mitigar os riscos de vazamentos de informações confidenciais;
- Comunicar o TCESP imediatamente caso seja detectado qualquer acesso não autorizado ou falha de segurança;
- Cooperar, se solicitado, com as autoridades em caso de solicitação legal de informações, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Neste Termo, “informação confidencial” significa, sem limitação, toda e qualquer informação, conhecimento, documento ou dados, sejam verbais ou por escrito, tangíveis ou intangíveis, pessoais, anônimos ou sensíveis, fornecidos pelo TCESP ou obtidos por meio da prestação de serviços.

A vigência da obrigação de confidencialidade e de sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste Termo, terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste instrumento.

Eu estou ciente de todas as sanções judiciais, inclusive observando-se a Lei Federal nº 12.737/2012, que poderão advir pelo não cumprimento do presente instrumento.

_____/SP, ____ de ____ de 20 ____.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES****Seção I – Da Advertência**

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SILVA ZANARDI, Titular e Administrador**, em 29/11/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 29/11/2024, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1100773** e o código CRC **B4D0B08A**.